Lei nº 664, de 15 de maio de 2008

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, à **SAMP AUTOVEICULOS LTDA, localizada na Rua Deputado Benedito Lúcio Machado, 31, nesta cidade,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.066.800/0001-00, do prolongamento da Rua Projetada Geraldo de Freitas, nos limites do terreno da própria favorecida.

§ 1º - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

§ 2º - A favorecida deverá efetuar a manutenção e cuidado da referida área e se comprometer a restituir o imóvel no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, caso haja interesse público nessa retomada.

Art. 2º - Qualquer benfeitoria a ser introduzida no imóvel deverá ser previamente autorizada pelo Poder Executivo e integrará o Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação, face à existência de relevante interesse público, posto que a empresa favorecida é estabelecida no Município há mais de 30 (trinta) anos e no momento não existe a possibilidade de abertura do referido prolongamento, face a existência de um trevo naquele local.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 15 de maio de 2008.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal